



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 398, DE 2016  
(Do Sr. Aliel Machado)**

Susta a Portaria sem número de Portaria de 17 de maio de 2016 (DOU 18/05/2016) do Ministério das Relações Exteriores, que concede passaportes diplomáticos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica sustada a Portaria sem número de 17 de maio de 2016 (publicada no DOU 18/05/2016) do Ministério de Estado das Relações Exteriores.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O pastor Samuel Cássio Ferreira, da Igreja Assembleia de Deus de Campinas - SP, e sua esposa, Keila Campos Costa Ferreira, fizeram a solicitação ao Ministério das Relações Exteriores em 27 de abril de 2016, obtendo a autorização menos de 20 dias depois. A validade dos passaportes deles é de três anos, é concedido a diplomatas ou cidadãos brasileiros que desempenham funções de representação no Brasil. Com a posse tal passaporte, obtém-se tratamento diferenciado em aeroportos e alfândegas, como dispensa de revistas e de filas.

Os passaportes foram concedidos com base em Portaria sem número, de 17 de maio de 2016, e publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2016. In verbis:

#### GABINETE DO MINISTRO PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	de	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Samuel Cássio Ferreira	Carta, 27/04/2016	em	Assembleia de Deus	3 anos
Keila Campos Costa Ferreira	Carta, 27/04/2016	em	Assembleia de Deus	3 anos

JOSÉ SERRA  
Ministério de Minas e Energia

Chama a atenção que a justificativa utilizada na Portaria assinada pelo Ministro José Serra, baseada no art. 6º, §3º do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006. Segundo o dispositivo, mediante autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, conceder-se-á passaporte diplomático às pessoas

que, embora não relacionadas no Decreto, devam portá-lo em função do interesse do País.

Todavia, não se tem conhecimento sobre quais os critérios foram utilizadas para se concluir pela existência de “interesse do País” na concessão dos passaportes. Não se tratam, igualmente, de autoridades aptas a receber tamanha benesse.

A Assembleia de Deus de Campinas (SP), que Samuel Ferreira aparecia como Presidente, teria recebido R\$ 125 mil da empresa de Júlio Camargo, investigado na Operação Lava Jato. Na delação, Camargo afirmou que teria feito repasses de US\$ 5 milhões a pedido do presidente afastado da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Entre os valores, está o recebido pela igreja. Aliás, segundo a Portaria da lavra do Sr. José Serra, consta como requisitante justamente a Assembleia de Deus, que aparece em delação na Operação Lava Jato como intermediadora de dinheiro ilícito, com envolvimento do Presidente afastado da Câmara, Sr. Eduardo Cunha.

Do exposto, espero o apoio de meus ilustres pares para aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

**Deputado ALIEL MACHADO**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Samuel Cássio Ferreira	Carta, em 27/04/2016	Assembleia de Deus	3 anos
Keila Campos Costa Ferreira	Carta, em 27/04/2016	Assembleia de Deus	3 anos

**JOSÉ SERRA**

## **DECRETO Nº 5.978, DE 4 de DEZEMBRO DE 2006**

Dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - PROMASP.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 96 e 97 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e o Decreto nº 5.311, de 15 de dezembro de 2004.

Brasília, 4 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Márcio Thomaz Bastos

Celso Luiz Nunes Amorim

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DE DOCUMENTOS DE VIAGEM**

.....

#### **CAPÍTULO II DO PASSAPORTE**

.....

#### **Seção I Do Passaporte Diplomático**

Art. 6º Conceder-se-á passaporte diplomático:

I - ao Presidente da República, ao Vice-Presidente e aos ex-Presidentes da República;

II - aos Ministros de Estado, aos ocupantes de cargos de natureza especial e aos titulares de Secretarias vinculadas à Presidência da República;

III - aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

IV - aos funcionários da Carreira de Diplomata, em atividade e aposentados, de Oficial de Chancelaria e aos Vice-Cônsules em exercício;

V - aos correios diplomáticos;

VI - aos adidos credenciados pelo Ministério das Relações Exteriores;

VII - aos militares a serviço em missões da Organização das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, a critério do Ministério das Relações Exteriores;

VIII - aos chefes de missões diplomáticas especiais e aos chefes de delegações em reuniões de caráter diplomático, desde que designados por decreto;

IX - aos membros do Congresso Nacional;

X - aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União;

XI - ao Procurador-Geral da República e aos Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal; e

XII - aos juizes brasileiros em Tribunais Internacionais Judiciais ou Tribunais Internacionais Arbitrais.

§ 1º A concessão de passaporte diplomático ao cônjuge, companheiro ou companheira e aos dependentes das pessoas indicadas neste artigo será regulada pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º A critério do Ministério das Relações Exteriores e levando-se em conta as peculiaridades do país onde estiverem a serviço, em missão de caráter permanente, conceder-se-á passaporte diplomático a funcionários de outras categorias.

§ 3º Mediante autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, conceder-se-á passaporte diplomático às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos deste artigo, devam portá-lo em função do interesse do País.

Art. 7º O passaporte diplomático será autorizado, no território nacional, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, seu substituto legal ou delegado e, no exterior, pelo chefe da missão diplomática ou da repartição consular, seus substitutos legais ou delegados.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**